

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE BENS COM ENTREGA IMEDIATA – PARTICIPAÇÃO AMPLA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO ITESP nº 19/2023

PROCESSO 163.00001380/2023-50

OFERTA DE COMPRA N° <u>131101130412023OC00031</u>

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 16/10/2023

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 27/10/2023 - as 10h

A <u>FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO "JOSÉ GOMES DA SILVA"</u>, por intermédio do Senhor <u>FELIPE CARMONA CANTERA</u>, RG n° <u>28.304.002</u> e CPF n° <u>388.624.418-14</u>, usando a competência delegada pelos artigos 3° e 7°, inciso I, do Decreto Estadual n° 47.297, de 06 de novembro de 2002, torna público que se acha aberta, nesta unidade, situada a <u>Avenida Brigadeiro Luís Antônio, 554 – Bela Vista – São Paulo/SP</u>, licitação na modalidade <u>PREGÃO</u>, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado "Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP", com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada <u>PREGÃO ELETRÔNICO</u>, objetivando a <u>AQUISIÇÃO DE APARELHOS COLETORES DE DADOS DO TIPO SMARTPHONE</u>, que será regida pela Lei Federal n° 10.520/2002, pelo Decreto Estadual n° 49.722/2005 e pelo regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n° 8.666/1993, do Decreto Estadual n° 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

A opção da Administração por licitar de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002 e as normas mencionadas no parágrafo anterior observa o disposto no artigo 191 c/c o inciso II do artigo 193 da Lei Federal nº 14.133/2021.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e ser encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar

do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de

Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço

eletrônico www.bec.sp.gov.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital, e será

conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do

processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

1. OBJETO

1.1. **Descrição.** A presente licitação tem por objeto <u>a aquisição de aparelhos coletores de</u>

dados do tipo smartphone, conforme especificações constantes do Termo de Referência que

integra este Edital como **Anexo I**.

2. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Participantes. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a

Administração Estadual que estejam registrados no CAUFESP, que atuem em atividade

econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de

procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes na forma

estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

2.1.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em

nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso deverão ser

obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em

qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

2.1.2. O registro no CAUFESP é gratuito. As informações a respeito das condições

exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para a inscrição no Cadastro, para o

credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso estão

disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br.

2.2. **Vedações.** Não será admitida a participação, neste certame licitatório, de pessoas físicas

ou jurídicas:

2.2.1. Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou

que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública estadual,



direta e indireta, com base no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

- 2.2.2. Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;
- 2.2.3. Que possuam vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, o Pregoeiro, o subscritor do edital ou algum dos membros da respectiva equipe de apoio, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;
- 2.2.4. Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.2.5. Que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- 2.2.6. Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal n° 12.529/2011;
- 2.2.7. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8°, inciso V, da Lei Federal n° 9.605/1998;
- 2.2.8. Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;
- 2.2.9. Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;
- 2.2.10. Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do artigo 74, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 58.052/2012;



- 2.2.11. Que estejam proibidas de participar da licitação ou de celebrar a contratação em decorrência do efeito de sanção registrada no Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP (artigo 22 da Lei Federal nº 12.846/2013), ou no Cadastro Estadual de Empresas Punidas CEEP (artigo 37 do Decreto Estadual nº 67.301/2022).
- 2.3. **Inexistência de fato impeditivo à participação.** A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado declare, ao acessar o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, mediante assinalação nos campos próprios, que inexiste qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, bem como que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos a Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.
- 2.4. **Uso do sistema BEC/SP.** A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante. Em caso de perda ou quebra do sigilo da senha de acesso, caberá ao interessado efetuar o seu cancelamento por meio do sítio eletrônico www.bec.sp.gov.br (opção "CAUFESP"), conforme Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006.
- 2.5. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada pregão eletrônico.
- 2.6. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.
- 2.7. **Direito de preferência.** Para o exercício do direito de preferência de que trata o item 5.6 e subdivisões, bem como para a fruição do benefício de habilitação previsto na alínea "f" e subdivisão do item 5.9, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP, sem prejuízo do disposto nos itens 4.1.4.3 e 4.1.4.4 deste Edital.
- 2.8. **Participação de cooperativas.** Será permitida a participação de sociedades cooperativas nesta licitação, nos termos do artigo 1º do Decreto Estadual nº 55.938, de 21 de junho de 2010, com a redação dada pelo Decreto Estadual nº 57.159, de 21 de julho de 2011.
 - 2.8.1. Às cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, estendem-se as regras previstas para as microempresas e empresas de pequeno porte referentes ao direito de preferência de que trata o item 5.6

FUNDAÇÃO ITESP INSTITUTO DE TERRAS

e subdivisões, bem como à fruição do benefício de habilitação previsto na alínea "f" e subdivisão do item 5.9.

2.8.2. Para o exercício do direito de preferência e a fruição do benefício de habilitação indicados no item 2.8.1, a condição de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007 deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP, sem prejuízo do disposto no item 4.1.4.5 deste Edital.

3. PROPOSTAS

3.1. **Envio.** As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço

www.bec.sp.gov.br na opção "PREGAO-ENTREGAR PROPOSTA", desde a divulgação da íntegra

do Edital no referido endereço eletrônico até o dia e horário previstos no preâmbulo para a

abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que

cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.

3.2. **Preços.** Os preços unitários e total serão ofertados no formulário eletrônico próprio, em

moeda corrente nacional, em algarismos, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou

previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as

despesas e custos diretos ou indiretos relacionados ao fornecimento do objeto da presente

licitação, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras

necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

3.2.1. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta

licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra

condição não prevista no Edital e seus anexos.

3.2.2. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

3.2.3. Simples Nacional. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de

optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar Federal nº

123/2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário

diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às

demais pessoas jurídicas, sob pena de não aceitação dos preços ofertados pelo Pregoeiro.

3.2.3.1. Caso venha a ser contratada, a microempresa ou empresa de pequeno porte

na situação descrita no item 3.2.3 deverá requerer ao órgão fazendário competente

a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele

FUNDAÇÃO ITESP INSTITUTO DE TERRAS

em que celebrada a contratação, nos termos do artigo 30, *caput*, inciso II, e §1°,

inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, apresentando à Administração a

comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

3.2.3.2. Se a contratada não realizar espontaneamente o requerimento de que trata

o item 3.2.3.1, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão

fazendário competente, solicitando que a empresa seja excluída de ofício do Simples

Nacional, nos termos do artigo 29, inciso I, da Lei Complementar Federal nº

123/2006.

3.3. **Reajuste.** O preço ofertado permanecerá fixo e irreajustável.

3.4. Validade da proposta. Na ausência de indicação expressa em sentido contrário no Anexo

II, o prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua

apresentação.

4. HABILITAÇÃO

4.1. O julgamento da habilitação se processará mediante o exame dos documentos a seguir

relacionados, os quais dizem respeito a:

4.1.1. Habilitação jurídica

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em

se tratando de sociedade empresária;

c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de

sociedades empresárias;

d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se

de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em

funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo

órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

f) Em se tratando de sociedade cooperativa: ato constitutivo e estatuto atualizado e registrado

na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;

documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a



entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 5.764/1971;

4.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo à sede ou domicilio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF FGTS);
- d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação ICMS.

4.1.3. Qualificação econômico-financeira

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;
- a.1) Se a licitante for sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea "a" deverá ser substituída por certidão cujo conteúdo demonstre a ausência de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente.
- a.2). Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

4.1.4. Declarações e outras comprovações

4.1.4.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.1**, atestando que:

FUNDAÇÃO ITESP INSTITUTO DE TERRAS

a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Emprego no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição

Federal, na forma do Decreto Estadual nº 42.911/1998;

b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do item

2.2 deste Edital;

c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o

disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição

Federal;

4.1.4.2. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o

modelo constante do Anexo III.2, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira

independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de

quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em

atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 67.301/2022.

4.1.4.3. Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração

subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do

Anexo III.3, declarando seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei

Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no

mesmo diploma legal.

4.1.4.4. Comprovação da condição de ME/EPP. Sem prejuízo da declaração exigida no item

4.1.4.3 e admitida a indicação, pelo licitante, de outros meios e documentos aceitos pelo

ordenamento jurídico vigente, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte

será comprovada da seguinte forma:

4.1.4.4.1. Se sociedade empresária, pela apresentação de certidão expedida pela Junta

Comercial competente;

4.1.4.4.2. Se sociedade simples, pela apresentação da "Certidão de Breve Relato de

Registro de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte",

expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

4.1.4.5. Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da

Lei Federal nº 11.488/2007:

4.1.4.5.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade

com o modelo constante do Anexo III.4, declarando que seu estatuto foi adequado à

FUNDAÇÃO ITESP INSTITUTO DE TERRAS

Lei Federal nº 12.690/2012 e que aufere Receita Bruta até o limite definido no inciso II

do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

4.1.4.5.2. Sem prejuízo da declaração exigida no item 4.1.4.5.1 e admitida a indicação,

pelo licitante, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico

vigente, a condição de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34

da Lei Federal nº 11.488/2007 será comprovada pela Demonstração do Resultado do

Exercício ou documento equivalente que comprove Receita Bruta até o limite definido

no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

4.2. Disposições gerais sobre os documentos de habilitação

4.2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a

Administração aceitará como válidas as expedidas nos 180 (cento e oitenta) dias

imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

4.2.2. O Pregoeiro, a seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou confirmar o

teor das declarações solicitadas no item 4.1.4 deste Edital e das comprovações de qualificação

econômico-financeira e de qualificação técnica (caso exigidas nos itens 4.1.3 e 4.1.5),

aplicando-se, em caso de falsidade, as sanções penais e administrativas pertinentes.

4.2.3. Se o licitante for a matriz, os documentos exigidos no item 4.1.2 deverão estar em nome

da matriz, e, se for filial, os documentos exigidos no item 4.1.2 deverão estar em nome da filial

que, na condição de licitante, executará o objeto da contratação, exceto aqueles documentos

que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4.2.4. O licitante que se considerar isento ou imune de tributos relacionados ao objeto da

licitação, cuja regularidade fiscal seja exigida no presente Edital, deverá comprovar tal

condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do

domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5. SESSÃO PÚBLICA E JULGAMENTO

5.1. **Abertura das propostas.** No dia e horário previstos neste Edital, o Pregoeiro dará início à

sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua

divulgação pelo sistema na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

SEDE: Av. Brigadeiro Luís Antônio, 554 – Bela Vista – CEP: 01318-000 – São Paulo/SP PABX: (0xx11) 32933300 – www.itesp.sp.gov.br



- 5.2. **Análise.** A análise das propostas pelo Pregoeiro se limitará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e à legislação vigente.
 - 5.2.1. Serão desclassificadas as propostas:
 - a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
 - b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
 - c) apresentadas por licitante impedida de participar, nos termos do item 2.2 deste Edital.
 - 5.2.2. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro, observado o disposto no artigo 43, § 3°, da Lei Federal nº 8.666/1993.
 - 5.2.3. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.
 - 5.2.4. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.
- 5.3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.
- 5.4. **Lances.** Será iniciada a etapa de lances com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.
 - 5.4.1. Os lances deverão ser formulados exclusivamente por meio do sistema eletrônico em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou ao último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada em ambos os casos a redução mínima fixada no item 5.4.2, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 02 (dois) ou mais lances do mesmo valor.
 - 5.4.2. O valor de redução mínima entre os lances será de R\$ 800,00 (oitocentos reais) e incidirá sobre o valor total do item.
 - 5.4.3. A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.
 - 5.4.3.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 03 (três) minutos do período de que trata o item 5.4.3 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

5.4.3.2. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no item

5.4.3.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido

o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema do último lance que

ensejar prorrogação.

5.4.4. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema

eletrônico:

5.4.4.1. dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e

respectivos valores;

5.4.4.2. do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

5.4.5. A etapa de lances será considerada encerrada findos os períodos de duração

indicados no item 5.4.3.

5.5. Classificação. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória

contendo a classificação final, em ordem crescente de valores, considerando o último preço

admitido de cada licitante.

5.6. **Empate ficto.** Com base na classificação a que alude o item 5.5, será assegurada às

licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas

as seguintes regras:

5.6.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor

valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao

valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo Pregoeiro para que apresente

preço inferior ao da melhor classificada no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de

preclusão do direito de preferência. Caso haja propostas empatadas, a convocação recairá

sobre a licitante vencedora de sorteio.

5.6.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor

classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a

ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte cujos

valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no item 5.6.1.

5.6.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o

item 5.5, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito

de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.



- 5.6.4. Sempre que, em momento subsequente, a proposta melhor classificada não for aceita, ou for desclassificada ou inabilitada, e antes de o Pregoeiro passar à proposta subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência de empate ficto, nos termos dos itens 5.6 e 5.6.1 a 5.6.3 do Edital, se for o caso.
- 5.7. **Negociação.** O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.
- 5.8. **Aceitabilidade.** Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.
 - 5.8.1. A aceitabilidade dos preços será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pela Unidade Compradora que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.
 - 5.8.2. Não serão aceitas as propostas que tenham sido apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional e que, não obstante, tenham considerado os benefícios desse regime tributário diferenciado.
 - 5.8.3. Na mesma sessão pública, o Pregoeiro solicitará da licitante detentora da melhor oferta o envio, no campo próprio do sistema, da planilha de proposta detalhada, elaborada de acordo com o modelo do **Anexo II** deste Edital, contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação a partir do valor total final obtido no certame.
 - 5.8.3.1. A planilha de proposta deverá conter indicação da procedência, marca e modelo do produto ofertado, observadas as especificações do Termo de Referência constante do **Anexo I**.
 - 5.8.3.2.O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes os esclarecimentos que julgar necessários.
 - 5.8.3.3. A critério do Pregoeiro, a sessão pública poderá ser suspensa por até 02 (dois) dias úteis para a apresentação da planilha de proposta em conformidade com o modelo do **Anexo II**.
 - 5.8.3.4. Se a licitante detentora da melhor oferta deixar de cumprir a obrigação estabelecida no item 5.8.3, sua proposta não será aceita pelo Pregoeiro.
 - 5.8.3.5. No formulário eletrônico de encaminhamento da proposta deverá(ão) ser anexado(s) arquivo(s) contendo catálogo e/ou ficha técnica



do produto ofertado, em que seja possível verificar as especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I.

5.9. Exame das condições de habilitação. Considerada aceitável a oferta de menor preço,

passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do

CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item 4 deste Edital;

b) Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos

estabelecidos no item 4 deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou

sanear eventuais omissões ou falhas mediante consultas efetuadas por outros meios

eletrônicos hábeis de informações. Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata

da sessão pública, devendo ser anexados aos autos os documentos obtidos por meio

eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

c) A licitante poderá suprir eventuais omissões ou sanear falhas relativas ao cumprimento

dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos neste Edital mediante a

apresentação de documentos, preferencialmente no campo próprio do Sistema BEC/SP

ou por correio eletrônico a ser fornecido pelo Pregoeiro no chat do sistema, desde que

os envie no curso da própria sessão pública e antes de ser proferida a decisão sobre a

habilitação.

d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios

eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea

"b", ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea

"c", ambas deste subitem 5.9, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na

hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as

eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas "b" e "c", a licitante será

inabilitada, mediante decisão motivada;

e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas dos documentos enviados

na forma constante da alínea "c" deverão ser apresentados no endereço indicado no

preâmbulo deste Edital, em até 02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública,

FUNDAÇÃO ITESP INSTITUTO DE TERRAS

sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e aplicação das penalidades cabíveis;

e.1) Os documentos poderão ser apresentados mediante publicação em órgão da

imprensa oficial, ou por cópia simples, desde que acompanhados dos originais

para que sejam autenticados por servidor da administração; ou

e.2) Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de

certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº

2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em

relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias

autenticadas em papel.

f) A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de microempresas ou empresas de

pequeno porte será exigida apenas para efeito de celebração da contratação. Não

obstante, a apresentação de todas as certidões e documentos exigidos para a

comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será obrigatória na fase de habilitação,

ainda que apresentem alguma restrição ou impedimento.

f.1) A prerrogativa tratada na alínea "f" abrange apenas a regularidade fiscal e

trabalhista do licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno

porte, não abrangendo os demais requisitos de habilitação exigidos neste Edital, os

quais deverão ser comprovados durante o certame licitatório e na forma prescrita

neste item 5.9.

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a

licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

h) Havendo necessidade de maior prazo para analisar os documentos exigidos, o

Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat eletrônico a nova data e horário

para sua continuidade.

i) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que

poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção

disponibilizada no próprio sistema para tanto. O Pregoeiro deverá, ainda, informar o teor

dos documentos recebidos por meio eletrônico.

5.10. A licitante habilitada nas condições da alínea "f" do item 5.9 deverá comprovar sua

regularidade fiscal e trabalhista sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo

FUNDAÇÃO ITESP INSTITUTO DE TERRAS

da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões

negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis,

contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame,

prorrogável por igual período, a critério da Administração.

5.11. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea "f", do item 5.9, a sessão pública

será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no item 5.10 para que a licitante

vencedora possa comprovar a regularidade fiscal e trabalhista.

5.12. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a

comprovação ou não da regularidade fiscal e trabalhista de que trata o item 5.10, ou sobre a

prorrogação de prazo para a mesma comprovação.

5.13. **Exame da oferta subsequente.** Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às

exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal e trabalhista, nos

moldes dos itens 5.10 a 5.12, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que tratam

os itens 5.5 e 5.6, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor,

decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e

assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos

de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

6. RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

6.1. Recursos. Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal e

trabalhista nos moldes dos itens 5.10 a 5.12, o Pregoeiro informará às licitantes por meio de

mensagem lançada no sistema que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por

meio eletrônico, utilizando exclusivamente o campo próprio disponibilizado no sistema.

6.2. Havendo interposição de recurso o Pregoeiro informará aos recorrentes que poderão

apresentar memoriais contendo as razões recursais no prazo de 03 (três) dias úteis após o

encerramento da sessão pública, sob pena de preclusão. Os demais licitantes poderão

apresentar contrarrazões ao(s) recurso(s) interposto(s) no prazo comum de 03 (três) dias úteis

contados a partir do término do prazo para apresentação, pelo(s) recorrente(s), dos memoriais

recursais, sendo-lhes assegurada vista aos autos do processo no endereço indicado pela

Unidade Compradora.

FUNDAÇÃO ITESP INSTITUTO DE TERRAS

6.3. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos por meio eletrônico no sítio

www.bec.sp.gov.br, opção "RECURSO". A apresentação de documentos relativos às peças antes

indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo dentro dos prazos estabelecidos no

item 6.2.

6.4. A falta de interposição do recurso na forma prevista no item 6.1 importará na decadência

do direito de recorrer, podendo o Pregoeiro adjudicar o objeto do certame ao vencedor na

própria sessão pública e, em seguida, propor à autoridade competente a homologação do

procedimento licitatório.

6.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos

insuscetíveis de aproveitamento.

6.6. **Homologação.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a

autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o

procedimento licitatório.

6.7. Adjudicação. A adjudicação será feita considerando a totalidade do objeto.

7. DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

7.1. **Desconexão.** À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a

sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância

de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

7.2. Efeitos. A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública,

implicará:

a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi

interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze)

minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação

expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;

b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes,

até o término do período estabelecido no Edital.

7.3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão

válida da sessão pública ou do certame.



8. PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 8.1. **Prazo de entrega.** Os bens deverão ser entregues em **30 (trinta) dias corridos**, contados da data da retirada da nota de empenho pela contratada.
- 8.2. Quando a nota de empenho for encaminhada por meio eletrônico, o prazo para entrega terá início no dia útil posterior ao envio da confirmação de recebimento, que será impressa e juntada aos autos do processo.
- 8.3. **Remissão ao Termo de Referência.** A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita no(s) locais indicados no Termo de Referência, que constitui **Anexo I** deste Edital, correndo por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

9. RECEBIMENTO DO OBJETO

- 9.1. **Recebimento provisório.** O objeto será recebido provisoriamente em até **20 (vinte) dias úteis**, contados da data da entrega dos bens, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura.
- 9.2. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.
- 9.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:
 - 9.3.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - 9.3.1.1. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
 - 9.3.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - 9.3.2.1. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 9.4. **Recebimento definitivo.** O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de **30 (trinta) dias úteis** após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento

FUNDAÇÃO ITESP INSTITUTO DE TERRAS

integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante "Termo de Recebimento Definitivo" ou "Recibo", firmado pelo servidor responsável.

10. PAGAMENTOS

10.1. Prazo. Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias, contados da

apresentação de cada nota fiscal/fatura no protocolo da Unidade Compradora, no

endereço indicado no preâmbulo deste Edital, à vista do respectivo "Termo de

Recebimento Definitivo" ou "Recibo".

10.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e

seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

10.3. CADIN ESTADUAL. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência

de registros em nome da contratada no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de

Órgãos e Entidades do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado

por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar

pela comprovação, pela contratada, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo

8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

10.4. Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta corrente em nome da

contratada no Banco do Brasil S/A.

10.5. Correção monetária. Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária

sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de

0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

10.6. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos

determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou

que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

11. CONTRATAÇÃO

11.1. **Celebração.** A contratação decorrente deste certame licitatório será formalizada

mediante a emissão de nota de empenho.

11.1.1. Se, por ocasião da emissão de nota de empenho, algum dos documentos

apresentados pela adjudicatária para fins de comprovação da regularidade fiscal ou

trabalhista estiver com o prazo de validade expirado, a Unidade Compradora verificará a



situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando ao expediente os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

- 11.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos no item 11.1.1 por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.
- 11.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome da adjudicatária no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais CADIN ESTADUAL". Esta condição será considerada cumprida se a devedora comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8°, §§ 1° e 2°. da Lei Estadual nº 12.799/2008.
- 11.1.4. Com a finalidade de verificar o eventual descumprimento pelo licitante das condições de participação previstas no item 2.2 deste Edital serão consultados, previamente à celebração da contratação, os seguintes cadastros:
 - 11.1.4.1. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas– e-Sanções (http://www.esancoes.sp.gov.br);
 - 11.1.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);
 - 11.1.4.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade CNIA, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), devendo ser consultados o nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário (artigo 12 da Lei Federal n° 8.429/1992);
 - 11.1.4.4. Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);
 - 11.1.4.5. Cadastro Estadual de Empresas Punidas CEEP (http://www.corregedoria.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx);



- 11.1.4.6. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www.tce.sp.gov.br/apenados).
- 11.1.5. Constituem, igualmente, condições para a celebração da contratação:
 - 11.1.5.1. A apresentação do(s) documento(s) que a adjudicatária, à época do certame licitatório, houver se comprometido a exibir antes da celebração da contratação por meio de declaração específica, caso exigida no item 4.1.4.6 deste Edital;
 - 11.1.5.2. A indicação de gestor encarregado de representar a adjudicatária com exclusividade perante o contratante, caso se trate de sociedade cooperativa.
- 11.2. No prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, a adjudicatária deverá comparecer perante a Unidade Compradora para a retirada da nota de empenho ou, alternativamente, solicitar o seu envio por meio eletrônico.
 - 11.2.1. O prazo indicado no item 11.2 poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.
 - 11.2.2. O não comparecimento do fornecedor para retirar a nota de empenho ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, a ausência de envio de confirmação de recebimento dentro do prazo indicado no item 11.2 importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das sanções cabíveis.
- 11.3. **Celebração frustrada.** As demais licitantes classificadas serão convocadas para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração da contratação, quando a adjudicatária:
 - 11.3.1. Deixar de comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, nos moldes do item 5.10, ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea "e" do item 5.9;
 - 11.3.2. For convocada dentro do prazo de validade de sua proposta e não apresentar a situação regular de que tratam os itens 11.1.1 a 11.1.5 deste Edital.
 - 11.3.3. Recusar a contratação, no caso do item 11.2.2;
 - 11.3.4. For proibida de participar desta licitação, nos termos do item 2.2 deste Edital;
- 11.4 A nova sessão de que trata o item 11.3 será realizada em prazo não inferior a 03 (três) dias úteis contados da publicação do aviso no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

FUNDAÇÃO ITESP INSTITUTO DE TERRAS

11.4.1. O aviso será também divulgado nos endereços eletrônicos <u>www.bec.sp.gov.br</u> e

www.imprensaoficial.com.br, opção "NEGÓCIOS PÚBLICOS".

11.4.2. Na nova sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as

disposições dos itens 5.7 a 5.10 e 6.1 a 6.7 deste Edital.

11.5. No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar <u>o crédito</u>

orçamentário 150010001, de classificação funcional programática 21631173149590000 e

categoria econômica 449052.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Impedimento de licitar e contratar. Ficará impedida de licitar e contratar com a

Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a

pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº

10.520/2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

12.2. Multas e registro. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada

juntamente com as multas previstas no **Anexo IV** deste Edital, garantido o exercício de prévia

e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no "Sistema Eletrônico de Aplicação e

Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções", no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e

também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS", no endereço

https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta.

12.3. **Autonomia**. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.4. Descontos. O contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às

multas que eventualmente lhe forem aplicadas por descumprimento de obrigações

estabelecidas neste Edital, ou em seus anexos.

12.5. Conformidade com o marco legal anticorrupção. A prática de atos que atentem contra

o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou

que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao

longo da execução da contratação, será objeto de instauração de processo administrativo de

responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº

67.301/2022, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no artigo 7º da

Lei Federal nº 10.520/2002.



GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL 13.

13.1. Não será exigida a prestação de garantia de execução para celebrar a contratação decorrente deste certame licitatório.

14. IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

14.1. Forma. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos serão formulados por meio eletrônico, em campo próprio do sistema, encontrado na opção "EDITAL". As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.2. **Decisão.** As impugnações serão decididas pelo subscritor do Edital e os pedidos de esclarecimentos respondidos pelo Pregoeiro até o dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública.

14.2.1. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.

14.2.2. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão entranhados aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

14.3. Aceitação tácita. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos, em especial no Termo de Referência.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Interpretação. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

15.2. Omissões. Os casos omissos serão solucionados pelo Pregoeiro e as questões relativas ao sistema, pelo órgão responsável pela Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo - BEC/SP.

15.3. Atas. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14, inciso IX, do Regulamento anexo à Resolução CC-27/2006, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

15.4. Sigilo dos licitantes. O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes:

15.4.1. Para o Pregoeiro, até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta;

FUNDAÇÃO ITESP INSTITUTO DE TERRAS

15.4.2. Para os demais participantes, até a etapa de habilitação;

15.5. Será excluído do certame o licitante que, por quaisquer meios, antes ou durante a sessão

pública, franqueie, permita ou possibilite a sua identificação para a Unidade Compradora, para

o Pregoeiro ou para os demais participantes em qualquer momento, desde a publicação do

aviso até a conclusão da etapa de negociação, especialmente no preenchimento do formulário

eletrônico para a entrega das propostas.

15.6. A exclusão de que trata o item anterior dar-se-á por meio de desclassificação do licitante

na etapa "Análise de Propostas" e/ou pela não aceitabilidade do preço pelo pregoeiro na

etapa "Análise da Aceitabilidade de Preço".

15.7. Saneamento de erros e falhas. No julgamento das propostas e da habilitação, o

Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos

documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e

acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.7.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante

são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da

abertura da sessão pública deste Pregão.

15.7.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no

afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados

os princípios da isonomia e do interesse público.

15.8. **Publicidade.** O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação,

sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos

www.imprensaoficial.com.br, opção "NEGÓCIOS PÚBLICOS" e www.bec.sp.gov.br, opção

"PREGÃO ELETRÔNICO".

15.9. Prazos. Os prazos indicados neste Edital em dias corridos, quando vencidos em dia não

útil, prorrogam-se para o dia útil subsequente.

15.10. Foro. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera

administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

15.11. Anexos. Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de planilha de proposta;

Anexo III – Modelos de Declarações;



Anexo IV - Portaria ITESP nº 03/2011.

São Paulo, 09 de outubro de 2023.

Felipe Carmona Cantera
Subscritor do Edital



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

Este Termo de Referência tem por objetivo estabelecer as especificações técnicas e funcionais para a aquisição de um aparelhos coletores de dados, a ser utilizado pelo ITESP, em especial a Diretoria Adjunta de Recursos Fundiários (DARF) e Diretoria Adjunta de Políticas de Desenvolvimento (DAPD) no contexto das suas atividades de coleta, armazenamento e processamento de informações.

2. OBJETIVO

O objetivo deste termo é definir os requisitos mínimos necessários para a aquisição dos um aparelhos coletores de dados, garantindo a qualidade e eficiência das operações de coleta de informações realizadas pelo ITESP.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O aparelho coletor de dados deve atender aos seguintes requisitos técnicos:

3.1. Funcionalidades:

- Capacidade de coletar e armazenar dados de forma precisa e confiável;
- Compatibilidade com diferentes tipos de sensores e dispositivos externos para aquisição de dados;
- Possibilidade de conexão sem fio (Wi-Fi, Bluetooth, etc.);
- Capacidade de operar em ambiente externo, resistindo a condições adversas, como poeira, umidade e variações de temperatura.

3.2. Hardware:

- Processador com desempenho adequado para executar as operações de coleta e processamento de dados;
- Memória interna com capacidade suficiente para armazenar os dados coletados;
- Bateria de longa duração, capaz de suportar um dia inteiro de operação contínua;
- Tela de exibição com tamanho adequado e boa legibilidade, mesmo sob luz solar direta;



- Interface de entrada para conexão de sensores externos;
- Portas de comunicação para transferência de dados, como USB e/ou Bluetooth.

3.3. Software:

- Sistema operacional compatível com as necessidades do ITESP;
- Capacidade de instalar e executar aplicativos para coleta e processamento de dados;
- Interface de usuário intuitiva e de fácil utilização;
- Possibilidade de exportar os dados coletados em formatos compatíveis com as ferramentas de análise utilizadas pelo ITESP.

1 ESPECIFICAÇÕES TECNICAS GERAIS

- 1.1 Deverá possuir recurso de armazenamento e processamento de dados através de digitação e captura de imagem;
- 1.2 O equipamento ofertado deverá estar de acordo com as normas técnicas e homologação da ANATEL e o certificado deve ser apresentado junto a proposta, não serão aceitos documentos ou declarações de que o equipamento se encontra em processo de homologação;
- 1.3 Deverá ser fornecido com todos os cabos e acessórios para seu perfeito funcionamento;

2 CARACTERÍSTICAS DE RESISTÊNCIA, ROBUSTEZ E ERGONOMIA

- 2.1 Deverá possuir carcaça em material rígido e resistente a quedas;
- 2.2 O coletor deverá vir identificado em sua carcaça com o número de série, marca e modelo;
- 2.3 Deverá possuir a classificação de selagem de no mínimo IP67 (resistente a poeira e água);
- 2.4 Deverá ter sua carcaça construída com material altamente resistente e com acabamento externo de pintura e cor uniforme, sem deformações, arestas cortantes ou parafusos salientes;



2.6 O coletor equipado com sua bateria deverá ter peso máximo de 400g.
3 PROCESSADOR E MEMÓRIA PRINCIPAL
3.1 O processador do coletor deverá possuir no mínimo 8 núcleos (Octa core);
3.2 A memória principal instalada deverá ter no mínimo 4GB de memória RAM e 64 GB de memória Flash não volátil;
3.3 Deverá possuir slot para inserção de Micro-SD.
4 BATERIAS
4.1 Deverá possuir bateria recarregável com no mínimo 4.500mAh;
4.2 Após o esgotamento da bateria, o coletor não deverá perder nenhuma configuração;
5 DISPLAY
5.1 O coletor deverá possuir um display colorido com no mínimo 6.5 polegadas e resolução mínima de 1440 x 720 pixels;
5.2 Display resistente com touchscreen, ou seja, que permita o acionamento de comandos e aplicativos através do toque na tela.
6 SISTEMA OPERACIONAL
6.1 O coletor deverá ter instalado o sistema operacional Android 11.0 ou superior;

6.2 O sistema operacional de cada equipamento deve vir com licença oficial do fabricante.



7 COMUNICAÇÃO

- 7.1 Deverá possuir comunicação por meio de cabos, que se conectem ao coletor e na outra extremidade seja padrão USB;
- 1.2 Deverá possuir tecnologias de comunicação: Bluetooth 5.0 e WI-FI no mínimo a 802.11a/b/g/n/ac
- 7.3 Deverá possuir slot para eSIM operando nas tecnologias 5G/4G (LTE incluindo a Banda 28 em operação no Brasil)/UMTS/GSM,
- 7.4 Deverá possuir GPS e NFC
- 7.4 Deverá possuir alto-falante e microfone integrados ao equipamento;
- 8. LEITOR DE CÓDIGO DE BARRAS
- 8.1 Deverá possuir leitor de código de barras 1D/2D
- 9 CAMERA
- 9.1 Possuir câmera frontal de pelo menos 5MP
- 9.2 Possuir câmera traseira de pelo menos 13MP

Elaborado por:

Otto Luiz Castro Nunes Assessoria Técnica de Informática

Aprovo o Termo de Referência.

Felipe Carmona Cantera Diretor Adjunto de Administração e Finanças



ANEXO II

MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

Descrição	Quantidade	Marca	Modelo	Valor unitá- rio (R\$)	Valor total (R\$)
Coletor de dados tipo smartphone	100				

- Validade da proposta: 60 (sessenta) dias



ANEXO III

MODELOS DE DECLARAÇÕES

ANEXO III.1

MODELO A QUE SE REFERE O ITEM 4.1.4.1. DO EDITAL

(em papel timbrado da licitante)

Nome completo:			
RG nº:	CPF nº:		
DECLARO , sob as penas	da Lei, que o licitante	9	(nome empresarial),
interessado em participar	do Pregão Eletrônico nº	⁹ 19/2023, Processo 16	3.00001380/2023-50:
a) está em situação regul	ar perante o Ministério	do Trabalho e Previdê	ncia no que se refere a
observância do disposto	no inciso XXXIII do arti	go 7.º da Constituição	o Federal, na forma do
Decreto Estadual nº 42.91	1/1998;		
b) não se enquadra em n	enhuma das vedações c	de participação na licit	ação do item 2.2 deste
Edital.			
	(Local e c	data).	
	(Nome/assinatura do re	epresentante legal)	



ANEXO III.2

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

(em papel timbrado da licitante)

Eu.	, portador do RG nº	e do CPF nº,
		ne empresarial), interessado em
-		001380/2023-50, DECLARO, sob
as penas da Lei, especialmente	o artigo 299 do Código Penal E	Brasileiro, que:
a) a proposta apresentada	foi elaborada de maneira inde	ependente e o seu conteúdo não
foi, no todo ou em parte, o	direta ou indiretamente, inforn	nado ou discutido com qualquer
outro licitante ou interess	sado, em potencial ou de fa	ato, no presente procedimento
licitatório;		
b) a intenção de apresent	tar a proposta não foi inform	ada ou discutida com qualquer
outro licitante ou interess	sado, em potencial ou de fa	ato, no presente procedimento
licitatório;		
c) o licitante não tentou, po	or qualquer meio ou por qualq	quer pessoa, influir na decisão de
qualquer outro licitante	ou interessado, em potenc	cial ou de fato, no presente
procedimento licitatório;		
d) o conteúdo da propos	sta apresentada não será, no	o todo ou em parte, direta ou
indiretamente, comunicado	o ou discutido com qualquer o	utro licitante ou interessado, em
potencial ou de fato, no pre	esente procedimento licitatório	antes da adjudicação do objeto;
e) o conteúdo da propos	sta apresentada não foi, no	todo ou em parte, informado,
discutido ou recebido de	qualquer integrante relaciona	do, direta ou indiretamente, ao
órgão licitante antes da abe	ertura oficial das propostas; e	
f) o representante legal do	o licitante está plenamente cie	nte do teor e da extensão desta
declaração e que detém ple	enos poderes e informações pa	ra firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual



nº 67.301/2022, tais como:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente

público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a

prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou

dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro

expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento

licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de

vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação

pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou

prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização

em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos

contratuais; ou

q) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados

com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes

públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos

órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



ANEXO III.3

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUE-NO PORTE

(em papel timbrado da licitante)

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM ME/EPP, NOS TERMOS DO ITEM 4.1.4.3. DO EDITAL.

Eu,	_, portador do RG nº _	e do CPF	nº
representante legal do licitante _		(nome empresarial),	interessado em
participar do Pregão Eletrônico nº	19/2023, Processo 16	3.00001380/2023-50,	DECLARO , sob
as penas da Lei, o seu enquadrame	nto na condição de Mi	croempresa ou Empr	esa de Pequeno
Porte, nos critérios previstos no a	rtigo 3º da Lei Comp	lementar Federal n°	123/2006, bem
como sua não inclusão nas vedaçõe	es previstas no mesmo	diploma legal.	
	(Local e data).		
(Nome/a	ssinatura do represent	ante legal)	



ANEXO III.4

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO COOPERATIVA QUE PREENCHA AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 34, DA LEI FEDERAL Nº 11.488/2007

(em papel timbrado da licitante)

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM COOPERATIVAS, NOS TERMOS DO ITEM 4.1.4.5 DO EDITAL.

Eu,	e do CPF nº, portador do RG nº e do CPF nº,
repres	entante legal do licitante (nome empresarial), interessado em
partici	par do Pregão Eletrônico nº 19/2023, Processo 163.00001380/2023-50, DECLARO, sob as
penas	da Lei, que:
a)	O Estatuto Social da cooperativa encontra-se adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;
b)	A cooperativa aufere Receita Bruta até o limite definido no inciso II do <i>caput</i> do art. 3°
	da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a ser comprovado mediante Demonstração
	do Resultado do Exercício ou documento equivalente;
	(Local e data).
	(Nome/assinatura do representante legal)



ANEXO IV

PORTARIA DO DIRETOR EXECUTIVO DE 11-02-2011 PORTARIA ITESP Nº 003/2011

Regulamenta a aplicação de multas pela inexecução total ou parcial de ajustes, ou atraso injustificado no fornecimento de materiais, execução de serviços e obras, por parte de licitantes, adjudicatários ou contratados, no âmbito da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" – ITESP.

O Diretor Executivo da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - ITESP, no uso de suas atribuições legais, Considerando a necessidade de regulamentar a aplicação de multas pela inexecução total ou parcial de ajustes, bem como a recusa injustificada em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente e o atraso injustificado no fornecimento de materiais, execução de serviços e obras, por parte de licitantes, adjudicatários ou contratados, no âmbito desta Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - ITESP e Considerando que, tanto a multa de mora por atraso injustificado e recusa, como a decorrente de inexecução total ou parcial, deve ser aplicada na forma prevista no instrumento convocatório, resolve:

Artigo 1º - Sem prejuízo do disposto no §1º do artigo 86, da Lei Federal 8.666, de 21.06.93 e posteriores alterações, poderá a Diretoria Adjunta de Administração e Finanças da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - ITESP aplicar ao contratado, pena de multa por inexecução total, parcial, ou por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, a ser calculada com base no disposto na presente Portaria.

Parágrafo único: A publicidade das sanções aplicadas nos termos desta Portaria observará o disposto no Decreto Estadual nº 61.751, de 23 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas, denominado e-Sanções.

Artigo 2º - Pela recusa injustificada em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - ITESP, será aplicada ao adjudicatário multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da compra, serviço ou obra, reajustado até a data da aplicação da penalidade, ou multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para o mesmo objeto.

Parágrafo único - Se a recusa for motivada em fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a multa poderá ser relevada por ato fundamentado do Diretor Adjunto de Administração e Finanças da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - ITESP.



Artigo 3º - Pela inexecução total do ajuste, será aplicada ao contratado multa compensatória de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, reajustado até a data da aplicação da penalidade, ou multa compensatória no valor correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para o mesmo objeto.

Artigo 4º - Pela inexecução parcial do ajuste, será aplicada ao contratado multa compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) calculada sobre o valor dos materiais não entregues, dos serviços ou obras não executados, ou multa compensatória no valor correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para o mesmo objeto.

Parágrafo único - Sem prejuízo do que consta no artigo 4º desta Portaria, considera-se inexecução parcial o inadimplemento de cláusula essencial do contrato que comprometa a obtenção do seu objeto.

Artigo 5° - Sem prejuízo das demais sanções legais, inclusive a rescisão administrativa do contrato, conforme a Lei Federal nº 8.666/93, art. 86 caput e § 1°, pelo descumprimento injustificado de prazos fixados no instrumento convocatório, no contrato ou em instrumentos equivalentes, cujo objeto consista na entrega de materiais, na execução de etapas ou conclusão de obras determinadas, ou na prestação de serviços, serão aplicadas as seguintes multas moratórias à **CONTRATADA**, que incidirão sobre o valor da(s) obrigação(ões) em mora, atualizada(s):

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,2%, por dia de atraso;
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,3% por dia, desde o primeiro dia de atraso.
- § 1° Salvo motivo de caso fortuito ou força maior, superveniente e devidamente justificado, na ocorrência da inexecução parcial ou total do objeto do contrato, sem prejuízo de outras penalidades, será aplicada, sob exclusivo critério da Administração, uma das seguintes sanções pecuniárias de natureza compensatória, cujo valor poderá ser cumulado com outras multas moratórias que possam ter sido aplicadas:
- a) multa, conforme prevista nos artigos 3º e 4º desta Portaria, ou
- b) pagamento correspondente à diferença de preço do licitante classificado na seqüência, ou decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
- § 2° Se o material entregue não for aceito pela Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" ITESP, o contratado deverá substituí-lo no prazo máximo de 05 dias úteis a contar da data da recusa, sendo o contratado considerado em atraso a partir do dia útil subseqüente ao término desse prazo.

Artigo 6° - Pelo descumprimento injustificado de outras obrigações que não configurem inexecução total ou parcial do contrato ou mora no adimplemento, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total faturado mensalmente pelo contratado, correspondente ao mês da ocorrência do ato ou fato irregular.



- § 1º As obrigações às quais se refere o 'caput' deste artigo são aquelas que não comprometem diretamente o objeto principal do contrato, mas que ferem critérios e condições nele explicitamente previstos.
- § 2º Caberá à Diretoria de Administração e Finanças, frente a anterior manifestação do Gestor do contrato, analisar mediante ato fundamentado, o ato ou fato irregular, classificando-o como inexecução total ou inexecução parcial, ou mero descumprimento de outras obrigações.

Artigo 7º - As multas previstas nesta Portaria serão calculadas pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Recusa Injustificada - multa de 20%

 $M = [TX1 \times VTCSO]$

II - Inexecução Parcial - multa de 25%

 $M = [TX2 \times SD]$

III - Inexecução Total - multa de 30%

 $M = [TX3 \times VTCI]$

IV - Atraso até 30 dias - multa de 0,2%

 $M = [TX4 \times (DA \times SD)]$

V - Atraso superior a 30 dias - multa de 0,3%

 $M = [TX5 \times (DA \times SD)]$

VI - Descumprimento de condições de execução contratual - multa de 2%

 $M = [TX6 \times VM]$

Sendo:

M = multa

TX1 = 20%

TX2 = 25%

TX3 = 30%

TX4 = 0.2%

TX5 = 0.3%

TX6 = 2%

DA = dias de atraso

SD = saldo devedor

VM = valor mensal do contrato

VTCSO = valor total da compra, serviço ou obra

VTCI = valor total do contrato ou instrumento

- Artigo 8° A contagem dos prazos de entrega ou de execução será feita em dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à data estabelecida no contrato ou instrumento equivalente, configurando-se o atraso a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento deste prazo.
- § 1º Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente na Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" ITESP.
- § 2º Será considerada como entrega imediata aquela que ocorrer em até 3 (três) dias, contados na forma deste artigo.



Artigo 9º - Na ocorrência de fato que dê ensejo à aplicação de qualquer das multas previstas nesta Portaria, a Diretoria Adjunta de Administração e Finanças notificará a **CONTRATADA**, consignando-lhe o prazo de 05 (cinco) dias úteis para defesa prévia.

Decorrido tal prazo, com ou sem apresentação de defesa, em se tendo decidido pela aplicação da sanção, a decisão ser-lhe-á notificada expressamente, consignando-lhe prazo para recurso, conforme artigo 15, caput, desta Portaria.

- §1º Com ou sem a apresentação de recurso, a decisão, se mantida, será notificada à **CONTRATADA**, informando-a que a importância correspondente à multa aplicada será descontada do pagamento eventualmente devido pela Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" ITESP e que, se insuficiente, o complemento será descontado da garantia que possa ter sido prestada por força do contrato ou do instrumento equivalente. Caso não exista pagamento devido e/ou garantia prestada que comportem o desconto total do valor da multa aplicada, a mesma notificação deverá consignar prazo para que a **CONTRATADA** pague a importância que couber, sob pena de encaminhamento do procedimento ao órgão jurídico interno, para que sejam tomadas as medidas judiciais pertinentes.
- §2º Se a multa aplicada for superior ao valor do primeiro pagamento, antes de se proceder incidência sobre eventual garantia prestada, o excedente será descontado do pagamento seguinte e assim sucessivamente.
- Artigo 10 Constatado o descumprimento das obrigações previstas nos artigos 2°, 3° e 4° desta Portaria constatação que caberá ser feita pela Gerência Administrativa, ou pelas Diretorias Adjuntas, ou pelos Gestores de Contratos, conforme o caso a **CONTRATADA** será notificada, expressamente quanto ao fato, pela Diretoria Adjunta de Administração e Finanças, que apontará, além de eventual aplicação de multa, as demais sanções cabíveis, assim como os dispositivos do instrumento convocatório, do contrato ou de instrumentos equivalentes que contenham sua previsão e sua graduação (Lei Federal nº 8.666/93, art. 87, inciso II). Da notificação deverá constar prazo para eventual defesa, o qual será de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia subseqüente ao recebimento da notificação.
- §1º As defesas prévias apresentadas serão analisados pela Advocacia e Consultoria Jurídica da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" ITESP e informados, quando necessário, de manifestações das Diretorias e/ou Gerências envolvidas ou Gestores de Contratos.
- §2º O Diretor Adjunto de Administração e Finanças, mediante decisão fundamentada e publicada no Diário Oficial do Estado, aplicará ou relevará a multa, devendo a **CONTRATADA** ser notificada da decisão nos termos do artigo 109, I, "f", da Lei Federal nº 8.666/93, que consignará o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia subsequente do recebimento da notificação, para apresentação de recurso contra o ato que aplicou a penalidade.

Artigo 11 - Serão aplicados juros moratórios de 0,5% ao mês às multas não recolhidas até o vencimento.



Artigo 12 - Se o pagamento da multa imposta ao contratado não for efetuado extrajudicialmente, dentro do prazo de 30 dias contados da data da publicação no Diário Oficial do Estado, sua cobrança será efetuada judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 13 - As multas previstas nesta Portaria poderão ser aplicadas conjuntamente com as sanções estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Federal nº 10.520/02, sem prejuízo da rescisão unilateral do ajuste.

Parágrafo único: As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outras e, a aplicação da multa prevista no artigo 5°, caput, alíneas "a" e "b", de natureza moratória, não impede a aplicação da multa de natureza compensatória prevista nos artigos 3° e 4° desta Portaria.

Artigo 14 - Esta Portaria deverá ser mencionada em todos os instrumentos convocatórios, contratuais ou equivalentes, inclusive nos casos de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, que tenham por objeto o fornecimento de materiais, obras ou serviços; e suas disposições deverão ser transcritas nos campos apropriados de tais instrumentos.

Parágrafo único. Nos instrumentos mencionados no caput deverão constar a informação de que esta Portaria se encontra disponível no endereço eletrônico <u>www.itesp.sp.gov.br/licitacao</u>, inclusive para os fins do Decreto Estadual nº 46.074/2001, que aprovou o Regulamento do Sistema BEC/SP e seu Anexo, na hipótese de licitação na modalidade Convite via BEC (Bolsa Eletrônica de Contratações).

Artigo 15 - Da aplicação das multas previstas nesta portaria caberá recurso à Diretoria Executiva da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - ITESP, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos da alínea "f", inciso I, do artigo 109 da Lei Federal 8.666, de 21/06/93.

§1º - Os recursos interpostos serão analisados pela Advocacia e Consultoria Jurídica da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - ITESP e informados, quando necessário, de manifestações das Diretorias e/ou Gerências envolvidas ou Gestores de Contratos, cabendo ao Diretor Executivo, nos termos do §4º do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, decidir quanto à manutenção ou a reforma da decisão.

§2º - Após decisão final fundamentada e publicada no Diário Oficial do Estado, da qual não caiba mais recurso no âmbito administrativo, a **CONTRATADA** deverá, se o caso, efetuar o recolhimento do valor da penalidade de multa aplicada, devidamente atualizado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data da publicação.

Artigo 16 - Os casos não previstos nesta Portaria serão resolvidos pela Diretoria Executiva da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - ITESP.

Artigo 17 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ITESP/GAB, 11 de fevereiro de 2011.



MARCO PILLA Diretor Executivo